



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

### **Lei nº 823/2023**

**DATA:** Em 29 de agosto de 2023.

**SÚMULA:** Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fernandes Pinheiro – **CMDPCD** e o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fernandes Pinheiro - CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

**Artigo 2º** - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

**Artigo 3º** - A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

#### **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**Artigo 4º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

I - Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à das Pessoas com Deficiência;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;

V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - Propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

IX - Avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - Solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XI- Eleger o Presidente, o Vice-Presidente dentre seus membros;

XII - Elaborar seu Regimento Interno;

XIII - Desenvolver outras atividades correlatas.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) membros governamentais;

II - 05 (cinco) membros não governamentais.

**Artigo 6º** - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

### **Estado do Paraná**

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

§ 1º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º - A eleição das entidades representantes de cada segmento, titulares e suplentes, dar-se-á durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no primeiro mandato e posteriores.

§ 3º - Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus respectivos órgãos e nomeados por decreto, devendo ser empossados em até trinta dias contados da Conferência ou Assembléia.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se recondução por igual período.

**Artigo 7º** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II - Faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa;
- III - Apresentar renúncia ao conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Parágrafo Único** - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, mediante procedimento iniciado por integrante do Conselho, do Ministério Público, de entidades que representam os segmentos ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Artigo 8º** - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação sendo regulamentado e publicado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

**Parágrafo Único** - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

### **Seção I**



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

### Da Criação e Natureza do Fundo

**Artigo 9º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador dos recursos a serem utilizados na política municipal para a pessoa com deficiência, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Fernandes Pinheiro.

### Seção II

#### Da Constituição e Gerência do Fundo

**Artigo 10º** - O Fundo constitui-se de:

- I- Dotação orçamentária específica consignada no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer;
- II- Doações, auxílios, contribuições de entidades nacionais e internacionais e transferências de fundos governamentais;
- III- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV- Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas e serviços devidamente habilitadas;
- V- Contribuições voluntárias;
- VI- Produto de aplicação dos recursos disponíveis;
- VII- Outros recursos que lhe forem destinados.

**Artigo 11º** - O Fundo será administrado pelo Gestor (a) da Pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com o Departamento de Contabilidade e Tesouraria e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

**Artigo 12º** - Compete ao Gestor (a) do Fundo Municipal:

- I - Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência nos termos da resolução do Conselho;
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência, segundo resoluções do conselho;
- V - Gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

VI - Manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município

VII - Desenvolver outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 13º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo com deliberação do Conselho Nacional, a cada dois anos, para avaliar e propor programas, projetos e serviços da área a serem efetivados ou implementados no Município, garantindo sua ampla divulgação, bem como realizar a Assembléia Geral para eleição de novos Conselheiros.

**Artigo 14º** - A Conferência Municipal é órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições que constituem o respectivo Conselho.

§ 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até noventa dias anteriores à data de sua realização.

**Artigo 15º** - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I- Avaliar a situação da política municipal para a pessoa com deficiência;
- II- Fixar as diretrizes gerais da política municipal para a pessoa com deficiência no quadriênio subseqüente ao de sua realização;
- III- Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV- Aprovar o regimento interno da Conferência;
- V- Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000  
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239  
E-mail: camarafep@irati.com.br

**Artigo 16º** - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio técnico e financeiro, disponibilizando espaço, material de expediente e equipamentos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 1º - É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Assembléia Geral.

§ 2º - Cabe ao Poder Público Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, custear as despesas com a realização da Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência e da Assembléia, bem como, a participação dos delegados municipais na Conferência Estadual.

**Artigo 17º** - Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

**Artigo 18º** - Fica o poder público municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

**Artigo 19º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2023.

**AMAURI PABIS**  
Presidente da Câmara

**LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR**  
Primeiro Secretário